

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

 Temos um monte de coisas que te ensinar. <small>Escola Secundária Monte da Caparica</small>	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 1 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores
Tema – Mecanismos reguladores dos direitos dos trabalhadores:
O Código do Trabalho

OBJECTIVO: Assumir direitos e deveres liberais enquanto cidadão activo.

CÓDIGO DE TRABALHO

PARTE 1

I- Complete o seguinte quadro, tendo em conta a sua perspectiva e entendimento sobre os artigos do Código de Trabalho e sempre que possível concretize com um exemplo.

DIREITOS DE PERSONALIDADE

Artigo 15	A minha interpretação
Liberdade de expressão e de opinião É reconhecida no âmbito da empresa a liberdade de expressão e de divulgação do pensamento e opinião, com respeito dos direitos de personalidade do trabalhador e empregador, incluindo as pessoas singulares que o representam, e do normal funcionamento da empresa.	A minha interpretação do art.15 e a seguinte: na base do art. 15 do código de trabalho, numa empresa, um trabalhador é livre de expressar a sua opinião assim como representar(na comissão de trabalhadores) os outros funcionários da empresa, junto da entidade patronal, afim de solicitar vários assuntos referentes aos

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

 Temos um monte de coisas que te ensinar.  Escola Secundária Monte da Caparica	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 2 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

	trabalhadores, ex. aumento de salários, melhores condições de trabalhos etc.
Artigo 16	A minha interpretação
Reserva da intimidade da vida privada 1 - O empregador e o trabalhador devem respeitar os direitos de personalidade da contraparte, cabendo-lhes, designadamente, guardar reserva quanto à intimidade da vida privada. 2 - O direito à reserva da intimidade da vida privada abrange quer o acesso, quer a divulgação de aspectos atinentes à esfera íntima e pessoal das partes, nomeadamente relacionados com a vida familiar, afectiva e sexual, com o estado de saúde e com as convicções políticas e religiosas.	Numa empresa tanto o empresário como os trabalhadores abster-se de comentar e interferir na vida privada de cada um, e preocupar-se apenas com os assuntos profissionais que digam respeito à empresa.
Artigo 17	A minha interpretação

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

 	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 3 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

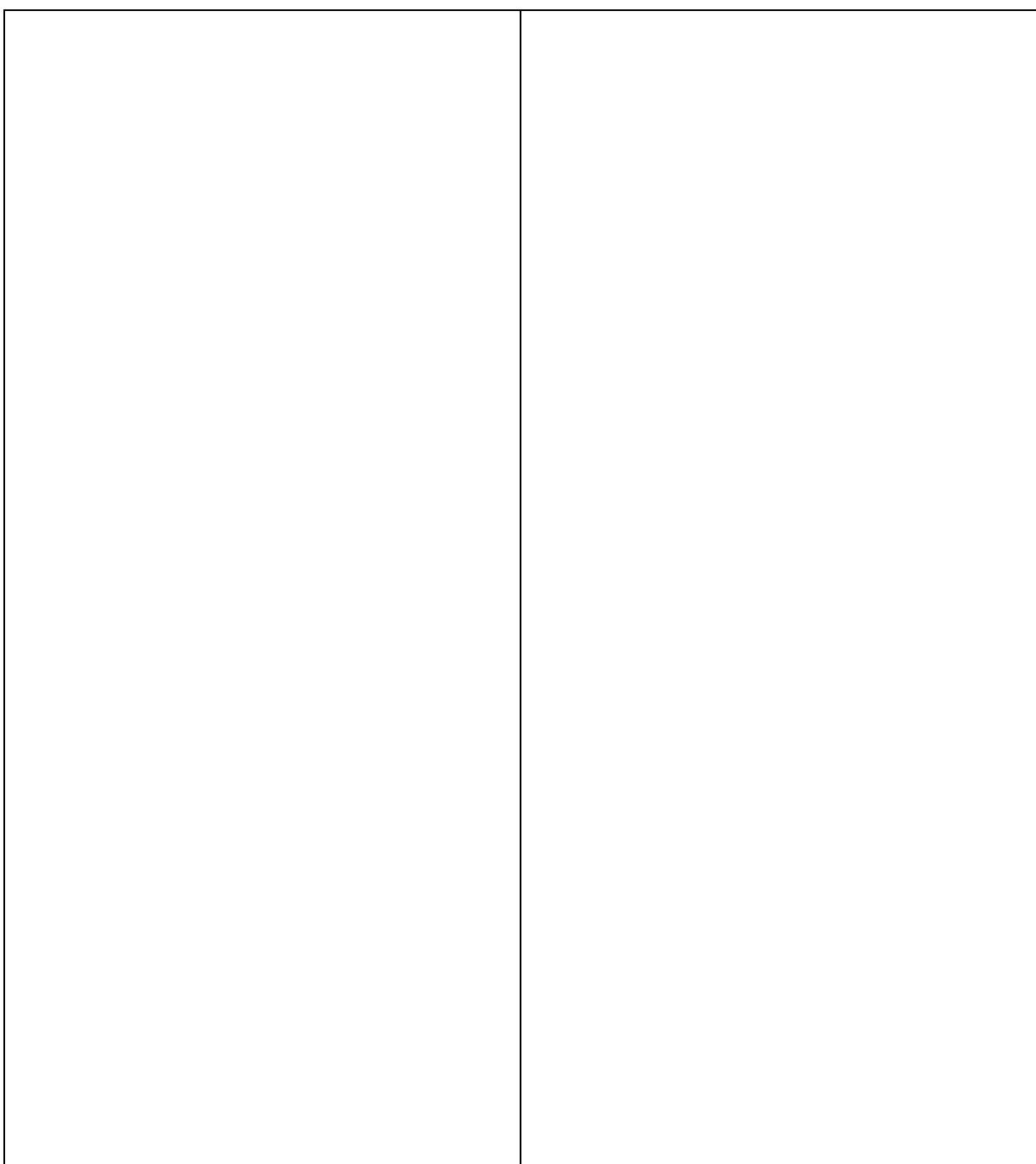
Protecção de dados pessoais

- 1 - O empregador não pode exigir ao candidato a emprego ou ao trabalhador que preste informações relativas à sua vida privada, salvo quando estas sejam estritamente necessárias e relevantes para avaliar da respectiva aptidão no que respeita à execução do contrato de trabalho e seja fornecida por escrito a respectiva fundamentação.
- 2 - O empregador não pode exigir ao candidato a emprego ou ao trabalhador que preste informações relativas à sua saúde ou estado de gravidez, salvo quando particulares exigências inerentes à natureza da actividade profissional o justifiquem e seja fornecida por escrito a respectiva fundamentação.
- 3 - As informações previstas no número anterior são prestadas a médico, que só pode comunicar ao empregador se o trabalhador está ou não apto a desempenhar a actividade, salvo autorização escrita deste.
- 4 - O candidato a emprego ou o trabalhador que haja fornecido informações de índole pessoal goza do direito ao controlo dos respectivos dados pessoais, podendo tomar conhecimento do seu teor e dos fins a que se destinam, bem como exigir a sua rectificação e actualização.

No caso da empresa esta deve guardar segredo sobre os vários assuntos privados relacionados com o trabalhador, no caso do empregado este igualmente deve abster-se de comentar assuntos privados da empresa, sob pena de lhe ser movido um processo disciplinar.

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

  Escola Secundária Monte da Caparica	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 4 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	



ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

 Temos um monte de coisas que te ensinar. <small>Escola Secundária Monte da Caparica</small>	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 5 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

Artigo 18	A minha interpretação
<p>Integridade física e moral O empregador, incluindo as pessoas singulares que o representam, e o trabalhador gozam do direito à respectiva integridade física e moral.</p>	<p>Tanto o empresário como o trabalhador devem respeitar-se mutuamente, tanto física como psicologicamente.</p>
<p>Artigo 19</p> <p>Testes e exames médicos</p> <p>1 - Para além das situações previstas na legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, o empregador não pode, para efeitos de admissão ou permanência no emprego, exigir ao candidato a emprego ou ao trabalhador a realização ou apresentação de testes ou exames médicos, de qualquer natureza, para comprovação das condições físicas ou psíquicas, salvo quando estes tenham por finalidade a proteção e segurança do trabalhador ou de terceiros, ou quando particulares exigências inerentes à actividade o justifiquem, devendo em qualquer caso ser fornecida por escrito ao candidato a emprego ou trabalhador a respectiva fundamentação.</p> <p>2 - O empregador não pode, em circunstância alguma, exigir à candidata a emprego ou à trabalhadora a realização ou apresentação de</p>	<p>O empregador apenas pode pedir para além dos testes e exames normais a um funcionário, se o trabalho que este vai desempenhar assim o exigir. Estas informações apenas podem ser dados ao empresário, se este o pedir por escrito.</p>

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

Trabalho individual	
 Temos um monte de corações para te ensinar. Escola Secundária Mário de Cunha	Área / UFCD
	Cidadania e Profissionalidade – CP 1
Formador	António Afonso
Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho
Realizado por	Paulo Santos
Data	11.10.2010

<p>testes ou exames de gravidez.</p> <p>3 - O médico responsável pelos testes e exames médicos só pode comunicar ao empregador se o trabalhador está ou não apto para desempenhar a actividade, salvo autorização escrita deste.</p>	
<p>Artigo 22</p>	<p>A minha interpretação</p>
<p>Direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho</p> <p>1 - Todos os trabalhadores têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.</p> <p>2 - Nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.</p>	<p>Todos os candidatos que concorrem as vagas nas empresas, terão que ter as mesmas oportunidades de acesso aos mesmos casos tenham as condições exigidas pela empresa.</p>
<p>Artigo 23</p>	<p>A minha interpretação</p>

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

 Temos um monte de coisas que te ensinar. <small>Escola Secundária Monte da Caparica</small>	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 7 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

<p>Proibição de discriminação</p> <p>1 - O empregador não pode praticar qualquer discriminação, directa ou indirecta, baseada, nomeadamente, na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência ou doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.</p> <p>2 - Não constitui discriminação o comportamento baseado num dos factores indicados no número anterior, sempre que, em virtude da natureza das actividades profissionais em causa ou do contexto da sua execução, esse factor constitua um requisito justificável e determinante para o exercício da actividade profissional, devendo o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional.</p> <p>3 - Cabe a quem alegar a discriminação fundamentá-la, indicando o trabalhador ou trabalhadores em relação aos quais se considera discriminado, incumbindo ao empregador provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos factores indicados no n.º 1.</p>	<p>Numa empresa nenhum trabalhador pode ser discriminado derivado dos seguintes factores: localidade donde vem, idade, sexo , orientação, estado civil ou capacidade de trabalho, igualmente se algum trabalhador se sentir discriminado em relação a outro, devido a algum dos factores acima referidas, deve fundamentar a discriminação, cabendo ao empresário provar que a discriminação não é válida.</p>
Artigo 27	A minha interpretação

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

 Temos um monte de coisas para te ensinar.  Escola Secundária Monte da Caparica	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 8 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

Acesso ao emprego, actividade profissional e formação
<p>1 - Toda a exclusão ou restrição de acesso de um candidato a emprego ou trabalhador em razão do respectivo sexo a qualquer tipo de actividade profissional ou à formação exigida para ter acesso a essa actividade constitui uma discriminação em função do sexo.</p> <p>2 - Os anúncios de ofertas de emprego e outras formas de publicidade ligadas à pré-selecção e ao recrutamento não podem conter, directa ou indirectamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo.</p>

Todos os candidatos tem direito a ofertas de emprego, desde que tenham todas as condições exigidas para as mesmas, não podem ser discriminadas nem terem qualquer restrição nem preferências, ao sexo.

Nota final:

Acho que em Portugal, o patronato ainda tem que se aperceber que a verdadeira riqueza de uma empresa são os seus empregados, pois são eles que muitas vezes dão a cara e representam a instituição. A larga maioria dos patrões ainda não chegou a esse ponto de evolução.

PARTE 2

Tema – Direitos e Deveres Laborais

- O que é um contrato a prazo.

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS

Trabalho Individual

 Temos um monte de coisas que te ensinar.  Escola Secundária Monte da Caparica	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 9 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

Um contrato a prazo é um acordo entre patronato e o empregado
 Que consiste em discutirem o tempo do contrato.

- Indique situações em que é possível fazer um contrato a prazo.

As situações em que é possível um contrato a prazo de trabalho, quando é necessário por ex: empregado de mesa, nadador salvador, apanha da pêra.

- Enumere alguns direitos dos trabalhadores.

Alguns dos direitos são: seguro de vida, seguro de saúde, tempo de ficar em casa durante o tempo de gravidez.

- Enuncie deveres dos trabalhadores para com a entidade patronal.

Respeitar e tratar com o empregador, os colegas de trabalho e pessoas com quem estabeleça contactos profissionais, comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade.

- Indique direitos e deveres da entidade patronal.

Os deveres da entidade patronal e defender os direitos do trabalhador.
 O empregador e o trabalhador no cumprimento das suas obrigações ,
 Assim como no exercício dos correspondentes direitos, devem proceder de boa fé.

- Em que consiste o direito à greve.

O direito à greve consiste numa melhoria de vida, melhores condições de trabalhos e às vezes em relação a contractos.

- Distinga despedimento por justa causa de despedimento sem justa causa. Indique situações de um e de outro caso.

O despedimento por justa causa pode ser se o empregado não respeita um certo assunto no contracto. Se for um despedimento sem justa causa pode derivar de um do empregador no pagamento, ou se faltar ao respeito ao empregador.

- Distinga sindicatos de organização patronal.

Os sindicatos são organizações que salvaguardam os interesses dos trabalhadores, enquanto que as organizações patronais defendem os interesses do patronato.

Em Portugal existem duas grandes organizações sindicais, a UGT, união geral dos trabalhadores e a CGTP, confederação geral dos trabalhadores, ás quais estão afectas

ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DA CAPARICA
Curso de Educação e Formação de Adultos NS
Trabalho Individual

  Escola Secundária Monte da Caparica	Área / UFCD	Cidadania e Profissionalidade – CP 1	Página 10 de 10
	Formador	António Afonso	
	Tema	Direitos Liberdades e Garantias dos Trabalhadores – O Código do Trabalho	
	Realizado por	Paulo Santos	
	Data	11.10.2010	

várias organizações de diversas actividades profissionais. A UGT está conectada com os partidos mais moderados do centro e do centro esquerda, enquanto a CGTP é afecta ao partido comunista português.

As organizações patronais também estão divididas pela sua actividade profissional, em Portugal temos a CIP, a CAP, do comércio entre outras.

- Indique as formas de cessação de trabalho que conhece.

As formas de cessação que existe são: por despedimento directo, despedimento por devida causa, e pode despedir por tempo de trabalho (recibos verdes)